

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 58/76/M:

Determina que as actuais vereações do Leal Senado de Macau e da Câmara Municipal das Ilhas se mantenham em exercício até a posse de novos órgãos representativos das autarquias locais deste território.

Portaria n.º 255/76/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1977, o orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 256/76/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 257/76/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 258/76/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1977, o orçamento ordinário da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 259/76/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1977, o orçamento ordinário da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 260/76/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1977, o orçamento ordinário da Associação Unida Confuciana, Budista e Tautista de Macau, relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 261/76/M:

Substitui as tabelas de taxas e emolumentos a cobrar pelo Leal Senado, aprovadas pela Portaria n.º 324/74, de 31 de Dezembro.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 58/76/M

de 31 de Dezembro

Atendendo a que, nos termos do artigo 489.º da Reforma Administrativa Ultramarina (nova redacção dada pelo Decreto n.º 43 730, de 12 de Junho de 1961) termina em 31 de Dezembro de 1976 o mandato dos actuais vereadores das câmaras municipais deste território;

Considerando que se encontra ainda em preparação um projecto de lei respeitante ao novo regime das autarquias em conformidade com o preceituado no Estatuto Orgânico de Macau;

Sendo por isso absolutamente necessário que as câmaras municipais continuem entretanto a ser assistidas pelos actuais vereadores até à posse dos novos órgãos representativos do poder local;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. As actuais vereações do Leal Senado de Macau e da Câmara Municipal das Ilhas mantêm-se em exercício até à posse de novos órgãos representativos das autarquias locais deste território.

Assinado em 29 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.